



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.728 DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

“Art. 1º - Altera-se o art. 3º do projeto de lei nº 4.728 de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

Art. 3º A adesão ao Pert poderá ser feita pela pessoa jurídica, devendo o contribuinte aderir ao Modelo Abuhab de Cobrança Automática.

§1º Caberá ao contribuinte informar no documento de cobrança bancária a chave de acesso da Nota Fiscal que deu origem aquela cobrança ou recebível.

§2º - Os créditos recebidos na conta bancária do contribuinte, devem possuir referência à uma Nota Fiscal, quando oriundos de operação comercial que gerou a cobrança.

§3º - A retenção automática será de 3% a cada transação.

§4º- Os percentuais retidos serão gradativamente abatidos no débito do contribuinte até a quitação.

§ 5º - Caberá a instituição bancária a transferência automática dos valores retidos para os cofres públicos.

§ 6º - Caberá ao órgão de fiscalização a demonstração mensal do montante já recolhido e do montante pendente de recolhimento aos contribuintes optantes pelo Modelo Abuhab.

Art. 4º
.....”



JUSTIFICAÇÃO

A sugestão proposta encontra-se positivada na PEC 110 (Reforma Tributária sobre o Consumo) que está pronta para a votação na CCJ do Senado.

Entretanto, diante da janela de oportunidade que se abre, com o projeto de renegociação de dívidas, entendemos que a implementação do Modelo Abuhab de cobrança automática, trará eficiência e segurança para o fisco, uma vez que a solução que se propõe é simples e passível de ser adotada num curto espaço de tempo.

O Modelo Abuhab 5.0 de cobrança eletrônica automática de impostos, adotado no texto da Pec 110, a partir da nota fiscal – já apresentado ao FMI em Washington e às autoridades e principais instituições financeiras do Brasil – pode ser adotado ser implementado de imediato pelo Executivo.

O sistema se baseia muito no que já existe, soluções tecnológicas robustas e consolidadas, como a nota fiscal eletrônica e o próprio sistema bancário brasileiro, um dos mais avançados do mundo, que já adota a função “split de pagamento”.

Esses dois sistemas robustos – notas fiscais eletrônicas e o sistema bancário – não “conversam” entre si, e o que se propõe é a integração desses dois sistemas – um débito para dois créditos.

Com a aplicação da tecnologia, já disponível, eliminam-se algumas das principais causas da ineficiência do atual sistema tributário: a auto declaração do imposto a ser recolhido, a burocracia, a inadimplência, a sonegação, a cumulatividade e a falta de lastro contábil/fiscal. É o fim também da burocracia e dos custos com as obrigações acessórias.

Neste sentido, pedimos o apoio do nobre relator, Deputado André Fufuca, para que incorpore em seu relatório as sugestões aqui expostas.

Sala das Sessões,.....

RODRIGO COELHO

Deputado Federal

PODE/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Coelho)

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Assinaram eletronicamente o documento CD217319472100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 2 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)
- 3 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 4 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 5 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 6 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 7 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 8 Dep. Giovanni Cherini (PL/RS)
- 9 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 10 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

